



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA TÉCNICA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado por Organização da Sociedade Civil interessada no Chamamento Público nº 02/2026.

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026, no exercício de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por Organização da Sociedade Civil, **Instituto de Estratégias para Saúde e Assistência-IESA**, referente às exigências constantes do Edital e de seus anexos, contando, desde já, **com o acompanhamento e ciência do Sr. Secretário Municipal da Saúde**, passa a se manifestar, verificando que o Chamamento Público deve ser ajustado em pontos específicos, com vistas à preservação da legalidade, da isonomia e da competitividade.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estrutura as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, por meio de chamamento público voltado à seleção da proposta mais apta à execução do objeto. Nesse contexto, **as condições de habilitação e execução devem guardar pertinência com a finalidade da parceria, sem impor exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas.**

1. DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA OSC JUNTO AO CRM, COREN E CONSELHO DE FONOAUDIOLOGIA.

Após análise do questionamento formulado, a Comissão de Seleção esclarece que **não subsiste a exigência de registro** institucional das Entidades concorrentes junto ao CRM, COREN e Conselho de Fonoaudiologia, razão pela qual será promovida a **retificação do Edital e dos anexos correlatos**, com a **exclusão das alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 8.2.1**, por não se mostrar indispensável à habilitação da entidade parceira na forma da Lei nº 13.019/2014.

Além disso, a manutenção de tais registros, quando exigida da pessoa jurídica, normalmente acarreta custos de inscrição e **anuidades perante os respectivos conselhos profissionais**, cuja cobrança é prevista na Lei nº 12.514/2011, **o que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

representa ônus adicional às Entidades concorrentes e despesa que não foi contemplada no valor global estimado no Edital.

Fica mantida, contudo, a exigência de comprovação de regular habilitação e registro dos profissionais e do responsável técnico vinculados à execução do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação pertinente e das disposições do certame.

2. DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

Quanto à carga horária prevista no Termo de Referência e demais documentos do certame, a Comissão de Seleção esclarece que **não será exigida jornada individual fixa de 40 (quarenta) horas semanais** para os profissionais médicos, enfermeiros e técnico em radiologia.

A execução dos serviços deverá observar a **cobertura assistencial necessária ao pleno atendimento das Unidades (ESF) e do Pronto Atendimento Municipal 24 horas**, conforme o Termo de Referência, podendo a OSC organizar a prestação dos serviços por meio da **composição da carga horária e da equipe**, conforme a demanda assistencial, a necessidade de funcionamento das unidades e a **legislação específica aplicável a cada categoria profissional**.

Dessa forma, o edital e seus anexos serão ajustados para constar expressamente que a OSC deverá assegurar a cobertura assistencial dos serviços a serem prestados, mediante a composição da carga horária, observando a necessidade das unidades e do Pronto Atendimento 24 horas, bem como a legislação específica de cada categoria, sem imposição de jornada individual fixa de 40 horas semanais para os referidos profissionais.

Ressalte-se, por fim, que as alterações ora promovidas têm natureza meramente saneadora e de adequação jurídica, **NÃO COMPROMETENDO, RESTRINGINDO OU FRUSTRANDO O CARÁTER COMPETITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com o **art. 24, caput e § 2º, da Lei nº 13.019/2014**, que exige a seleção da OSC mais apta à execução do objeto e veda cláusulas ou condições impertinentes ou irrelevantes que limitem a competitividade.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa medida, a retificação do edital e de seus anexos deverá ser formalizada sem alteração dos prazos fixados, destinando-se a preservar a participação ampla das OSCs interessadas, sem impacto na formulação das propostas, na igualdade entre os participantes ou na avaliação técnica e financeira.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **acolhe parcialmente o pedido de esclarecimento**, com a consequente **retificação do Edital e dos anexos** nos seguintes pontos:

1. **exclusão das alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 8.2.1;**
2. **afastamento da exigência de jornada individual fixa de 40 horas semanais** para os profissionais médicos, enfermeiros e técnico em radiologia;
3. **previsão de que a OSC deverá garantir a cobertura assistencial necessária**, por meio da composição da carga horária e da equipe, observada a demanda das Unidades e do Pronto Atendimento 24 horas, bem como a legislação específica de cada categoria profissional.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Dê-se publicar no site do Município, a presente Nota Técnica, a minuta do Termo de Retificação e o pedido de esclarecimento da OSC.

Ribeira-SP, 12 de junho de 2026.

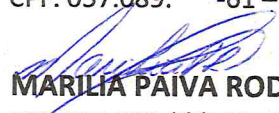
COMISSÃO DE SELEÇÃO


MARCIO RODRIGUES DE LIMA

CPF. 181.928.***-58 Presidente da Comissão

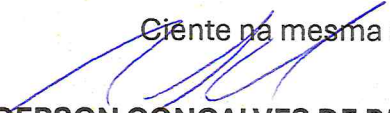

OLAVO ALAN MARQUES

CPF. 057.089.***-61 – Membro


MARILIA PAIVA RODRIGUES DE LIMA

CPF 063.488.***-61 - Membro

Ciente na mesma data:


ANDERSON GONÇALVES DE PAULA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 E DE SEUS ANEXOS**, para adequação de disposições constantes do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

1. DO EDITAL

1.1. Do subitem 8.2.1

Ficam **excluídas** do Edital as alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 8.2.1, permanecendo inalteradas as demais exigências de habilitação.

1.2. Do item 9.2, alínea “g”

A alínea “g” do item 9.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) Indicação do regime de contratação (CLT ou PJ), bem como da forma de organização da jornada de trabalho dos colaboradores, observada a cobertura assistencial necessária aos serviços a serem prestados, conforme a necessidade das unidades(ESF) e do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, e em conformidade com a legislação específica aplicável a cada categoria profissional, digitadas em uma via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, devendo a proposta ser numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última pelo representante legal ou pelo responsável técnico da proponente;”

2. DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Do item 4.1

O item 4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 – A OSC PARCEIRA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda das unidades e à execução adequada dos serviços, de acordo com o quadro 02. Deverá obedecer, no que couber, as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Trabalho e Emprego, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como às resoluções dos Conselhos Profissionais aplicáveis.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Do item 4.2

O item 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2 – Os serviços deverão ter um Responsável Técnico (RT), com registro no respectivo Conselho de Classe, na área correspondente à atuação profissional exigida pela OSC PARCEIRA.”

2.3. Do Quadro 02

No **Quadro 02 – Profissionais e Trabalhadores de Saúde**, deve-se suprimir a indicação de jornada individual fixa de **40 horas semanais** para os profissionais **médicos, enfermeiros e técnico em radiologia**, observando que passa a ser interpretada como referência de cobertura assistencial, devendo a OSC organizar a prestação dos serviços por meio da composição da carga horária e da equipe, observada a necessidade das unidades (ESF) e do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, bem como a legislação específica aplicável a cada categoria profissional.

2.4. Do item 5.14

O Subprojeto III, item **5.14 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA** passa a vigorar com a seguinte complementação:

“A contratação e organização da jornada deverão observar a legislação específica da categoria profissional, cabendo à OSC garantir a cobertura assistencial necessária ao serviço, por meio da composição da escala e da carga horária, sem imposição de jornada individual fixa incompatível com a norma legal aplicável.”

2.5. Das demais referências à jornada

Sempre que houver referência, no Anexo I, à jornada individual fixa de **40 horas semanais** para **médicos, enfermeiros e técnico em radiologia**, tal previsão deverá ser compreendida como **cobertura assistencial** a ser assegurada pela OSC, mediante composição de equipe e escala, observadas a necessidade do serviço e a legislação específica de cada categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DOS ANEXOS CORRELATOS

3.1. Anexo II B – Modelo de Proposta Técnica

O Anexo II b passa a conter, no campo pertinente à organização da equipe, a seguinte observação:

“A proposta deverá contemplar a cobertura assistencial dos serviços a serem prestados, mediante composição da carga horária e da equipe, observadas a necessidade das unidades de saúde e do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, bem como a legislação específica de cada categoria profissional.”

3.2. Anexo XVII – Plano de Trabalho

No Anexo XVII, especialmente nos trechos referentes a recursos humanos, cronograma de execução e organização da prestação dos serviços, deverá constar que:

“A OSC deverá estruturar a cobertura assistencial necessária às unidades de saúde e ao Pronto Atendimento Municipal 24 horas, mediante composição da equipe e da carga horária, observando a legislação específica de cada categoria profissional e as necessidades assistenciais do serviço, não sendo exigida jornada individual fixa de 40 horas semanais para médicos, enfermeiros e técnico em radiologia.”

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações ora promovidas possuem natureza **saneadora e de adequação jurídica**, não comprometendo, restringindo ou frustrando o caráter competitivo do chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

X



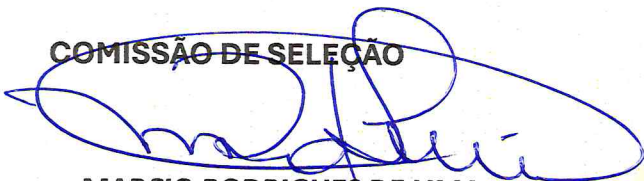
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

assim, mantidos inalterados os prazos de entrega e abertura das propostas, bem como preservadas as demais disposições do Edital e de seus anexos não expressamente modificadas por esta retificação.

Ribeira-SP, 12 de junho de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO


MARCIO RODRIGUES DE LIMA

CPF. 181.928.***-58 Presidente da Comissão


OLAVO ALAN MARQUES

CPF. 057.089.***-61 – Membro


MARILIA PAIVA RODRIGUES DE LIMA

CPF 063.488.***-61 - Membro

X